



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª
(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

“Artigo 249.º-B

Regime especial de pagamento em prestações de IRC ou IVA no ano de 2021

1 – Sem prejuízo de outros regimes, os sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) ou de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) podem beneficiar de um regime especial e transitório do pagamento destes impostos no ano de 2021 verificadas as seguintes condições:

- a) Se encontre a decorrer o prazo para pagamento voluntário do tributo para o qual se pretende o pagamento em prestações, independentemente dos anos a que respeite a liquidação dos tributos;
- b) O sujeito passivo tenha a sua situação tributária e contributiva perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social regularizada à data do requerimento para pagamento em prestações;
- c) O valor do tributo no momento do requerimento e a pagar em prestações seja inferior a 15 000 euros;



GRUPO PARLAMENTAR

d) O sujeito passivo seja tributado no âmbito da Categoria B do IRS ou seja considerado uma micro, pequena ou média empresa nos termos do definidos no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro.

2 – O pagamento em prestações é requerido junto do serviço local periférico ou através do portal na internet da Autoridade Tributária e Aduaneira.

3 – O recurso ao presente regime dispensa a apresentação de garantia e isenta a cobrança de juros compensatórios ou quaisquer outros ónus ou encargos em 50% durante o período do plano prestacional.

4 – O enquadramento na classificação de micro, pequena e média empresa deve ser certificada por contabilista certificado no Portal de Finanças.

5 – A última prestação deve ser paga até 31 de dezembro de 2021.

6 – Preenchidos os pressupostos previstos no n.º 1, a Autoridade Tributária e Aduaneira defere o pagamento em prestações no prazo máximo de 10 dias corridos e o pagamento da primeira prestação inicia-se no primeiro dia útil do mês seguinte.”

Nota Justificativa:

A pandemia veio trazer um desafio enorme à sustentabilidade das empresas portuguesas, em particular às micro, pequenas e médias empresas, cuja tesouraria é mais limitada. A quebra de receita e a manutenção de vários custos de contexto, mesmo com as moratórias e outros apoios, poderão não ser suficientes para que as empresas consigam ultrapassar este tempo de incerteza.

No contexto do Orçamento de Estado Suplementar para 2020 foi aprovado um regime de limitação extraordinária de pagamentos por conta em sede de IRS ou IRC de 2020 e



GRUPO PARLAMENTAR

um regime excecional de pagamento em prestações para dívidas tributárias e dívidas à Segurança Social (artigos 12.º e 17.º do OE Suplementar 2020).

Estes regimes deverão cessar a sua vigência no final de 2020. Todavia, em 2021 deverão manter-se as dificuldades de tesouraria destes agentes económicos, pelo que se impõe a criação de um regime facilitado de pagamento em prestações de IVA ou IRC. Contudo, de modo a não afetar a receita do ano de 2021 esses planos prestacionais não devem ultrapassar o final do ciclo orçamental.

Poderão aderir apenas os sujeitos passivos tributados no âmbito da Categoria B do IRS ou as PME.

Os planos prestacionais têm como limite 15 000 euros por cada tributo liquidado e constitui pressuposto que o sujeito passivo se encontre no decurso do prazo de pagamento voluntário, tendo a sua situação tributária e contributiva perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social regularizada à data do requerimento para pagamento em prestações.

Os sujeitos passivos são dispensados da prestação de garantia e de 50% de juros compensatórios e outros ónus ou encargos.

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2020.

Os Deputados do PSD,

Afonso Oliveira

Duarte Pacheco

Hugo Carneiro

Alberto Fonseca